

**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 3/4/2006. DODF n° 69, de 7/4/2006  
Portaria n° 145, de 28/4/2006. DODF n° 83, de 3/5/2006*

Parecer n° 59/2006-CEDF  
Processo n° 030.005389/2004  
Interessado: **Centro Integral Oficina do Saber**

- Aprova a Proposta Pedagógica do Centro Integral Oficina do Saber, localizado na QI 6, Conjunto V, Casa 74, Guará I – DF.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** – O Centro Integral Oficina do Saber, localizado na QI 6, Conjunto V, Casa 74, Guará I – DF, mantido pelo Centro Integral Oficina do Saber Ltda.-ME, protocolou, em 22/11/2004, pedido de aprovação dos documentos organizacionais – Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, para atender ao disposto na Resolução n° 1/2003-CEDF.

O Centro Integral Oficina do Saber foi credenciado, por 5 (cinco) anos, a partir de 2002, com autorização para oferecer a educação infantil – creche e pré-escola e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, pela Portaria n° 156/2003-SEDF, expedida com base no Parecer n° 81/2003-CEDF.

O novo Regimento Escolar foi aprovado pela SUBIP/SE, pela Ordem de Serviço n° 125, em 19/10/2005, conforme fls. 70. A partir da Resolução n° 1/2005-CEDF, a competência para aprovar Proposta Pedagógica é deste Colegiado.

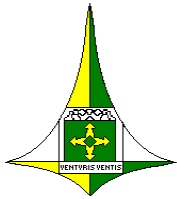
**ANÁLISE** – O presente processo foi analisado pela técnica da SUBIP e está devidamente instruído de acordo com a legislação vigente. Embora a instituição tenha apresentado sua Proposta Pedagógica elaborada de acordo com as disposições da Resolução n° 1/2003-CEDF, não contraria o disposto na Resolução n° 1/2005-CEDF.

A Proposta Pedagógica em referência, com plena observância aos princípios da Educação Nacional, fls. 48 e 49, e já em execução, apresenta fundamentação teórica e prática baseando-se na teoria sócio-construtivista e tem como missão oferecer educação e ensino de qualidade, objetivando, sobretudo, formar cidadãos produtivos, íntegros e competentes.

O processo de avaliação do aluno do ensino fundamental é realizado, ao longo do ano, visando sempre ajustes para que seus educandos tenham acesso na aprendizagem.

A matriz curricular, fls. 65, já aprovada pela Portaria n° 156/2003-SE, tendo em vista o disposto no Parecer n° 81/2003-CEDF, será mantida.

**CONCLUSÃO** – Considerando a análise e as informações técnicas da SUBIP e o relato da assessoria do CEDF, o parecer é por:



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

- aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Integral Oficina do Saber, localizado na QI 6, Conjunto V, Casa 74, Guará I – DF, mantido pelo Centro Integral Oficina do Saber Ltda.-ME;
- sugerir que a instituição educacional faça a adequação dos documentos organizacionais, em tempo hábil, em atendimento às determinações das Leis Federais de nºs 11.114/2005 e 11.274/2006, para implantação do ensino fundamental de nove anos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de março de 2006

**ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 28/3/2006

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**